



DESPACHO NORMATIVO Nº 02/2020

ATILA JACOMUSSI, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, usando das atribuições conferidas por lei, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 11.512/2019, e

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da Constituição Federal, o Brasil adotou a Federação como forma de Estado, garantindo-se, conforme previsto no art. 18 da Carta Republicana, a autonomia dos entes federados por meio do princípio da repartição constitucional de competências;

CONSIDERANDO que, nos termos do inciso XXVI do art. 22, compete privativamente à União Federal legislar sobre normas gerais de licitação;

CONSIDERANDO que ao editar a Lei Federal nº 8.666/93, a União Federal, no exercício de sua competência, estabelece o princípio da isonomia e igualdade de participação dos participantes dos certames;

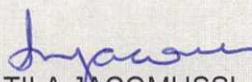
CONSIDERANDO que a Lei nº 5.558, de 2 de dezembro de 2019, padece de inconstitucionalidade por violação ao pacto federativo,

RESOLVO:

1. Negar eficácia e execução à Lei nº 5.558, de 2 de dezembro de 2019, vez que não se coaduna com a Ordem Constitucional vigente e Lei Orgânica do Município de Mauá.
2. Determinar à Secretaria de Justiça e Defesa da Cidadania o ajuizamento de Ação Direta de Inconstitucionalidade.

Publique-se, registre-se.

Município de Mauá, em 13 de janeiro de 2020.


ATILA JACOMUSSI
Prefeito